

# **PODER LEGISLATIVO**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 414/2025**

**AUTORES: PODER EXECUTIVO**

**EMENTA:**

MENSAGEM Nº 46/2025 - ALTERA A ESTRUTURA DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS, FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## PROJETO DE LEI

Altera a estrutura de Cargos Comissionados Executivos, Funções Comissionadas Executivas e Funções Comissionadas de Confiança da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e dá outras providências.

**Art. 1º** Extingue, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

- I - dois cargos de Gerente, símbolo CCE-10;
- II - sete funções de Gerente, símbolo FCE-10.

**Art. 2º** Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

- I - um cargo de Assessor, símbolo CCE-3;
- II - três cargos de Chefe de Departamento, símbolo CCE-7;
- III - dois cargos de Assessor, símbolo CCE-10;
- IV - três cargos de Assessor, símbolo CCE-12;
- V - quatro funções de Chefe de Departamento, símbolo FCE-7;
- VI - três funções de Assessor, símbolo FCE-11.

**Art. 3º** Aplica-se aos Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE integrantes da estrutura da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR a descrição básica das atribuições constante no Anexo II da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023.

**Art. 4º** Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, as seguintes Funções Comissionadas de Confiança - FCC:

- I - duas funções de Chefe de Escritório Regional, símbolo FCC-1;
- II - três funções de Chefe de Unidade Técnica, símbolo FCC-2;
- III - uma função de Chefe de Divisão, símbolo FCC-2;
- IV - dez funções de Assessor Técnico, símbolo FCC-2;
- V - seis funções de Assessor, símbolo FCC-3.

**Art. 5º** Altera o art. 8º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Funções Comissionadas de Confiança - FCC.

**Art. 6º** Altera o Anexo I da Lei nº 20.811, de 22 de novembro de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 7º** Altera o Anexo II da Lei nº 20.811, de 2021, que passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

**Art. 8º** Veda a cumulação de Função Comissionada de Confiança - FCC com Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE.

**Art. 9º** A denominação das Funções Comissionadas de Confiança - FCC poderá ser alterada por ato do Chefe do Poder Executivo, com a posterior formalização de cientificação dos atos realizados à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, para os devidos registros e anotações.

**Art. 10.** Autoriza o Poder Executivo a promover as modificações orçamentárias e financeiras que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** A implementação integral dos efeitos desta Lei depende de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira e do cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I

ANEXO I DA LEI Nº 20.811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

**Quadro de Funções Comissionadas de Confiança - FCC Integrantes da  
Estrutura Organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -  
ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR	FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA - FCC		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	23	FCC-1	7.074,11
CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA	3	FCC-2	3.888,93
CHEFE DE DIVISÃO	43	FCC-2	3.888,93
ASSESSOR TÉCNICO	10	FCC-2	3.888,93
ASSESSOR	6	FCC-3	2.869,17
<b>TOTAL</b>			<b>85</b>

## ANEXO II

### ANEXO II DA LEI Nº 20.811, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

#### **Descrição das Atribuições das Funções Comissionadas de Confiança - FCC integrantes da estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR**

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FCC-1	CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL
	Realizar a gestão da implementação das estratégias e a realização das ações de defesa agropecuária em sua circunscrição, consoante os programas e projetos; a gestão administrativa e de pessoas nas Unidades Locais de Sanidade Agropecuária e Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário de sua circunscrição; supervisão da execução de projetos ou processos de trabalho específicos na atuação institucional e ações governamentais, no âmbito da região sob sua jurisdição, com a responsabilidade pelos resultados da ADAPAR; o estabelecimento de articulações com outras instituições governamentais e não governamentais e a representação da Diretoria, quando solicitado.
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FCC-2	CHEFE DE UNIDADE TÉCNICA
	Exercer as funções relativas a atividades administrativas, de recursos humanos e de finanças, com a responsabilidade pelo suporte técnico-administrativo e apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da ADAPAR, de acordo com suas características. Desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades com atuação em todo o Estado, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos e gestão de recursos materiais e humanos afetos à atividade e ainda pela avaliação dos resultados da ação da ADAPAR em sua esfera de competência.
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FCC-2	CHEFE DE DIVISÃO
	Exercer as funções relativas a atividades administrativas, de recursos humanos e de finanças, com a responsabilidade pelo suporte técnico-administrativo e apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da ADAPAR, de acordo com suas características. Desenvolver e coordenar a execução de programas, projetos e atividades com atuação em todo o Estado, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos e gestão de recursos materiais e humanos afetos à atividade e ainda pela avaliação dos resultados da ação da ADAPAR em sua esfera de competência.
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
FCC-2/FCC-3	ASSESSOR TÉCNICO/ASSESSOR
	Exercer as atividades de auxílio e apoio direto, estratégico, técnico e especializado aos integrantes do nível de Direção da entidade no desempenho de suas competências institucionais.



ePROTOCOLO



Documento: **4620.772.9710ADAPARCargos.pdf**.

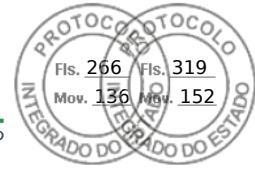
Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 09/06/2025 13:55.

Inserido ao protocolo **20.772.971-0** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 09/06/2025 13:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
e0d6046ee2582469de98bcf2d5f3877d.



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA – DAD Nº 207**

**DECLARO**, na qualidade de ordenador de despesa, que será necessária suplementação orçamentaria para a finalidade indicada no protocolado nº 20.772.971-0, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD em anexo.

**DECLARO** ainda, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2025 com o Plano Plurianual 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025 estando em conformidade com as disposições ao Decreto Estadual nº 10.086, de 17/01/2022, com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Refere-se à indicação orçamentária para restruturação dos cargos e funções comissionadas do Órgão, considerando a necessidade do cumprimento das determinações contidas na Lei 21352 de 01 de janeiro de 2023, com previsão de acréscimo mensal na folha de pagamento no valor de R\$ 434.925,83 (quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), totalizando, para o presente exercício, um acréscimo de R\$ 3.044.480,81 (três milhões, quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO</b>			
FONTE 500 000 – Ordinário Não Vinculado			
	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Projeção da Folha de Pagamento	112.066.509,77	118.406.275,49	119.538.147,24
Custo da nova despesa	3.044.480,81	5.654.035,79	5.654.035,79
Estimativa de Impacto	2,71%	4,77%	4,72%

**DECLARO** também, que para o ano de 2025, consta na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025 nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024, na Dotação Orçamentária F6533.20.122.22.8298 Gestão Administrativa – ADAPAR, provenientes da Fonte 500 000000 – Ordinário Não Vinculado, o total orçamentário de R\$ 137.042.622,00 (cento e trinta e sete milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e dois reais), e que a previsão de despesas com pessoal para o ano de 2025, considerando a referida reestruturação, é de R\$ R\$ 151.638.486,24 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

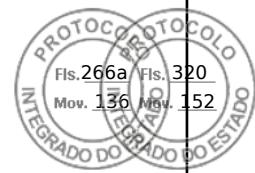
**DECLARO**, enfim que as informações e documentos existentes neste processo estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**OTAMIR CESAR MARTINS**  
Diretor Presidente



ePROTOCOLO



Documento: **InforDAD\_207\_25Restruturação de Cargos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Otamir Cesar Martins** em 06/06/2025 11:11.

Assinatura Avançada realizada por: **Otamir Cesar Martins (XXX.633.829-XX)** em 23/05/2025 18:49 Local: ADAPAR/GAB.

Inserido ao protocolo **20.772.971-0** por: **Andreia do Rocio Silva Perissutti** em: 23/05/2025 17:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
347c1ef966f580dce2c2f8d97fd13094.

MENSAGEM Nº 46/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que altera a estrutura de Cargos Comissionados Executivos - CCE, Funções Comissionadas Executivas - FCE e Funções Comissionadas de Confiança - FCC da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, e dá outras providências.

A fim de promover uma reformulação administrativa no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, a presente proposta pretende adequar o quadro de cargos e funções da entidade às normas estruturais previstas na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como ampliar o quantitativo de Funções Comissionadas de Confiança - FCC, destinadas exclusivamente aos seus servidores efetivos.

Salienta-se que a medida é fundamental para fortalecer a capacidade técnica e operacional da Agência, assegurando maior eficiência na execução de suas competências legais, especialmente no controle e na fiscalização sanitária agropecuária, e contribuindo diretamente para a proteção da produção rural paranaense.

Cumpre ressaltar que as despesas decorrentes da medida são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2025, aprovada pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.772.971-0



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DESPACHO Nº 318/2025

A Mensagem nº 46/2025, de autoria do Poder Executivo, foi lida na Sessão Plenária do dia 9 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 18:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **318** e o código CRC **1C7D4A9F4E9A5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3222/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de junho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 414/2025 - Mensagem nº 46/2025**.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 24.523**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3222** e o código CRC **1D7F4D9B5A0A4DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3228/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de junho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2025, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3228** e o código CRC **1F7F4B9F5D0C5EA**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.026 - 20 de Dezembro de 2011

Publicada no [Diário Oficial nº. 8613](#) de 20 de Dezembro de 2011

Cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** É criada a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR, entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receitas próprios e autonomia administrativa, técnica e financeira, nos termos do [artigo 7º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987](#), vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.

**§ 1º.** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná terá sede e foro na cidade de Curitiba e atuará no território do Estado do Paraná, podendo instalar unidades administrativas descentralizadas.

**§ 2º.** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná gozará dos privilégios e das isenções próprias da Fazenda Pública do Estado e de imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receitas e serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

**Art. 2º.** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná tem por finalidade a promoção da defesa agropecuária e da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, a prevenção, o controle e a erradicação de doenças dos animais e de pragas dos vegetais de interesse econômico ou de importância à saúde da população e assegurar a segurança, a regularidade e a qualidade dos insumos de uso na agricultura e na pecuária.

**Parágrafo único** Constitui, também, finalidade da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, o exercício das funções de entidade que estabelecerá e fiscalizará o cumprimento das ações, dos procedimentos, das proibições e das imposições que importem à defesa sanitária animal e vegetal, à inspeção de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e à qualidade dos insumos destinados à produção e uso agropecuários, a critério das autoridades técnicas.

**Art. 3º.** Compete à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

**I** - propor, planejar, coordenar, supervisionar, promover e fiscalizar políticas, programas, ações e procedimentos de defesa agropecuária que importem à saúde humana e ao bem-estar animal, à sanidade animal e vegetal, à qualidade higiênico-sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal, comestíveis ou não comestíveis, ao comércio e à qualidade intrínseca e extrínseca dos insumos utilizados nas explorações agropecuárias e dos produtos destinados à alimentação animal;

**II** - promover e fiscalizar a preservação e o uso do solo agrícola;

**III** - fiscalizar a certificação sanitária animal e vegetal e o trânsito de animais e vegetais e de produtos e insumos agropecuários;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**IV** - estabelecer normas, padrões, critérios e procedimentos técnicos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária, de rastreabilidade, de classificação, de credenciamento e descredenciamento de prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária e de certificação de estabelecimentos, matérias primas, insumos agropecuários de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal;

**V** - instituir e manter o cadastro de propriedades, estabelecimentos comerciais de insumos agropecuários, de empresas prestadoras de serviços afins à defesa agropecuária;

**VI** - credenciar, fiscalizar e auditar laboratórios de análise de produtos e insumos agropecuários e de entidades certificadoras de produtos e serviços de defesa agropecuária;

**VII** - implantar, coordenar e manter a Rede Estadual de Informação de Defesa Agropecuária – REIDA, para integrar as ações de entidades promotoras da defesa, inspeção e certificação agropecuárias;

**VIII** - acompanhar e disciplinar, em caráter normativo e em sua esfera de competências, o Sistema Estadual de Defesa Agropecuária – SEDA;

**IX** - celebrar, nas condições que estabelecer, termos de compromissos e ajustes de conduta e fiscalizar o cumprimento;

**X** - promover a educação conservacionista e sanitária e a divulgação da legislação e serviços de defesa agropecuária;

**XI** - apurar e punir infrações à legislação das relações de consumo no âmbito de suas finalidades.

**Parágrafo único** As ações e os procedimentos de defesa agropecuária, de inspeção sanitária dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e de garantia da qualidade dos insumos agropecuários são considerados de interesse público.

**Art. 4º.** Para cumprir suas competências, a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná poderá:

**I** - celebrar convênios, acordos ou contratos e congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais, internacionais e estrangeiras;

**II** - prestar serviços a órgãos e entidades dos setores privado e público e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

**III** - cobrar emolumentos correspondentes à prestação de serviços a pessoas físicas e jurídicas, órgãos e entidades, dos setores privado e público nacionais, internacionais e estrangeiros, cujos valores serão propostos pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, e afixados por Decreto do Poder Executivo Estadual;

**IV** - promover a inscrição de seus créditos em dívida ativa e efetuar a sua cobrança judicial;

**V** - contratar a aquisição de bens, obras e serviços comuns.

**Art. 5º.** A organização básica da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituída por:

**I** - Conselho de Administração;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**II** - Diretor Presidente;

**III** - Diretores Auxiliares.

**Art. 6º.** O patrimônio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná é constituído por:

**I** - bens e direitos que lhe forem conferidos pelo Estado ou que venha a adquirir ou incorporar;

**II** - doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

**III** - outros bens, não expressamente referidos, vinculados ao exercício de suas atividades.

**Parágrafo único** No caso de extinção da autarquia, seus bens, direitos e acervo técnico-científico passarão a integrar o patrimônio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento ou da entidade que a suceder.

**Art. 7º.** Constituem receitas da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

**I** - as dotações orçamentárias e os créditos especiais adicionais originários do Tesouro do Estado;

**II** - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

**III** - as receitas provenientes ou decorrentes da prestação de serviços, na forma prevista em decreto;

**IV** - os recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**V** - as subvenções, as doações, os legados e as contribuições de pessoas de direito público ou privado nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**VI** - as receitas da aplicação de recursos financeiros;

**VII** - o produto da venda de publicações técnicas;

**VIII** - as rendas patrimoniais, inclusive juros e dividendos;

**IX** - os recursos oriundos da exploração e alienação de bens patrimoniais;

**X** - as taxas e multas provenientes do exercício do poder de polícia administrativa;

**XI** - o produto da alienação de bens utilizados na prática de infrações à legislação de defesa agropecuária e inspeção sanitária;

**XII** - os bens apreendidos nas fiscalizações e incorporados ao patrimônio por decisão judicial;

**XIII** - os créditos da cobrança judicial de sua dívida ativa;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**XIV** - outras rendas de qualquer natureza.

**Art. 8º.** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente Agropecuário e cargos de provimento em comissão.

**Art. 8º.** A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública. [\(Redação dada pela Lei 20811 de 22/11/2021\)](#)

**Art. 9º.** São criados 600 (seiscentos) cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e 600 (seiscentos) cargos de Assistente Agropecuário.

**Art. 10.** São criados os seguintes cargos de provimento em comissão da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná:

**I** - 1 (um) cargo de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;

**II** - 2 (dois) cargos de Diretor, símbolo DAS-2;

**III** - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo DAS-4

**IV** - 3 (três) cargos de Assessor, símbolo DAS-5;

**V** - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5;

**VI** - 12 (doze) cargos de Gerente, símbolo 1 C.

**Art. 11.** É criada a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto reajustável nos termos da lei de revisão geral anual, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 11.** Cria a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto, exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam as atribuições de Coordenação de Área ou de Supervisão Regional, conforme Anexo I desta Lei. [\(Redação dada pela Lei 19130 de 25/09/2017\)](#)

**Art. 11.** Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto e caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de destinação exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam atribuições específicas e adicionais àquelas típicas de seu cargo efetivo determinadas pelo titular da autarquia. [\(Redação dada pela Lei 20811 de 22/11/2021\)](#)

**Art. 12.** O servidor da Carreira de Fiscalização da Defesa Agropecuária e o Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo, distinguidos Fiscais de Defesa Agropecuária, no desempenho de suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, têm assegurado livre acesso à documentação e aos locais onde se processam, em qualquer fase, a produção, a industrialização, o beneficiamento, o comércio, a guarda, o depósito, o uso, o transporte de



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

animais e vegetais, seus produtos e subprodutos, de insumos agropecuários e de quaisquer outros bens capazes de expor a risco a sanidade agropecuária.

**Art. 13.** Ficam instituídas as seguintes vantagens, com aplicação exclusiva aos servidores integrantes do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, no cargo de Agente Profissional e Agente de Execução, lotados no Departamento de Fiscalização de Defesa Agropecuária – DEFIS, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme o Anexo II desta Lei:

**I** - Adicional de Atividade de Fiscalização Agropecuária – AAFA: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente Profissional, relativa ao caráter penoso, perigoso, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza;

**II** - Adicional de Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária – AAFM: retribuição financeira, fixada em valor absoluto, de natureza permanente, exclusiva para o cargo de Agente de Execução, funções de Técnico de Manejo e Meio Ambiente e Técnico de Laboratório, relativa ao caráter penoso, perigo, insalubre e com risco de vida, incorporável na forma da legislação previdenciária vigente, sendo vedado o percebimento de qualquer outra vantagem com a mesma natureza.

**Parágrafo único** Os adicionais de Atividade de Fiscalização Agropecuária e Atividade Auxiliar de Fiscalização Agropecuária sofrerão reajuste ou aumento no mesmo percentual previsto na Lei de revisão Geral Anual. [\(Revogado pela Lei 19130 de 25/09/2017\)](#)

**Art. 14.** Os recursos financeiros provenientes das ações de que trata a presente Lei recolhidos ao Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP, instituído pela [Lei nº 823, de 30 de novembro de 1951](#), serão anualmente revertidos à Agência de Defesa Agropecuária do Paraná.

**Art. 15.** O Poder Executivo é autorizado a abrir um crédito adicional, em conformidade com a [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), para implementar a presente Lei.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 20 de dezembro de 2011.

*Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado*

*Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento*

*Cassio Taniguchi  
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral*

*Durval Amaral  
Chefe da Casa Civil*

**ANEXO I**  
**FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA - FCC**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Coordenador de Área	45	800,00
Supervisor Regional	26	600,00

**ANEXO II**  
**ADICIONAL DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VANTAGEM</b>	<b>VALOR(R\$)</b>
QPPE	AGENTE PROFISSIONAL	BIÓLOGO ----- ENGENHEIRO AGRÔNOMO ----- MÉDICO VETERINÁRIO	ADICIONAL DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – AAFA	2.396,25
		TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE ----- TÉCNICO DE LABORATÓRIO	ADICIONAL DE ATIVIDADE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – AAFM	905,25



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 20.811 - 22 de Novembro de 2021

Publicada no [Diário Oficial nº. 11062](#) de 23 de Novembro de 2021

Altera a Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011 que cria a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o [art. 8º da Lei nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná disporá de quadro próprio de pessoal, constituído de cargos de provimento efetivo de Fiscal de Defesa Agropecuária e de Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária, cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública.

**Art. 2º** Altera o [art. 11 da Lei nº 17.026, de 2011](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Cria, no âmbito da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a Função Comissionada de Confiança – FCC, de valor absoluto e caráter transitório, de designação pelo Governador do Estado, mediante indicação do Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de destinação exclusiva a servidores que desempenham suas atividades na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná e que, cumulativamente, exerçam atribuições específicas e adicionais àquelas típicas de seu cargo efetivo determinadas pelo titular da autarquia.

**Art. 3º** A denominação, quantitativo, símbolo e vencimento básico das FCC's da Adapar passam aos termos determinados no Anexo I e a descrição das respectivas atribuições fica estabelecida conforme consta do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Extingue na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná os seguintes cargos de provimento em comissão e função de gestão pública:

**I** - um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DAS-1;

**II** - uma função de gestão pública de Assessor, símbolo FG-4 e;

**III** - seis cargos de provimento em comissão de Gerente, símbolo 1-C.

**Art. 5º** Cria na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná cargo de provimento em comissão e funções de gestão pública, conforme segue:

**I** - um cargo de provimento em comissão de Diretor Presidente, símbolo DG-1;

**II** - três funções de gestão pública de Gerente, símbolo FG-10.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º** O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública da Adapar, e o da descrição das respectivas atribuições, constam nos Anexos III e IV da presente Lei.

**Art. 7º** Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração dos atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** O Regulamento da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – Adapar contendo o detalhamento da sua estrutura básica deverá ser aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, cumpridos os trâmites legais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de novembro de 2021.

*Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado*

*Guto Silva  
Chefe da Casa Civil*

## **ANEXO I**

### **QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	FUNÇÃO COMISSIONADA DE CONFIANÇA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
GERENTE REGIONAL	21	FCC1	1.370,00
CHEFE DE DIVISÃO	12	FCC2	1.000,00
COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO	30		
<b>TOTAL</b>	<b>63</b>		

## **ANEXO II**

### **DESCRÍÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DE CONFIANÇA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>FCC-1/GERENTE REGIONAL</b> <p>Realizar a gestão e supervisão da execução de projetos ou processos de trabalho específicos na atuação institucional e ações governamentais, no âmbito da região sob sua jurisdição, com a responsabilidade pelos resultados da Adapar em unidades diretamente sob sua subordinação, o estabelecimento de articulações com outras instituições governamentais e não governamentais e a representação da Diretoria, quando solicitado.</p>
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>FCC-2/CHEFE DE DIVISÃO</b> <p>Exercer as funções relativas a atividades administrativas, de recursos humanos e de finanças, com a responsabilidade pelo suporte técnico-administrativo e apoio especializado no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.</p>
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>FCC-2/COORDENADOR DE PROGRAMA/PROJETO</b> <p>Realizar a coordenação de Programa ou Projeto com atuação em todo o Estado, subordina-se diretamente aos Gerentes de sua área de atuação, respondendo pela implementação, monitoramento dos impactos e gestão de recursos materiais e humanos afetos à atividade e ainda pela avaliação dos resultados da ação da Adapar em sua esfera de competência.</p>

**ANEXO III**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO  
PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
DIRETOR-PRESIDENTE	1	DG-1	-	-	-
DIRETOR	2	DAS-2	-	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-5	-	-	-
ASSESSOR	2	DAS-5	1	FG-5	
GERENTE	3	1-C	6	FG-10	
ASSISTENTE	2	1-C	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>11</b>		<b>7</b>		

#### **ANEXO IV**

#### **DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**

<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>DG-1 / DIRETOR PRESIDENTE</b>
Realizar a gestão estratégica mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da Adapar, bem como a coordenação, supervisão, orientação e promoção de ações técnicas, políticas, executivas e administrativo-financeiras da Adapar.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>DAS-2 / DIRETOR</b>
Realizar o planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e de diretrizes da sua área de atuação; promover a organização, coordenação e execução das atividades inerentes, bem como realizar a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução da Adapar, no âmbito de sua área de atuação.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>DAS-5 / CHEFE DE GABINETE</b>
Prestar assessoramento ao Diretor-Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>DAS-5 / FG-5 / ASSESSOR</b>
Prestar assessoramento à Diretoria, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos, sob a forma de estudos, planejamento, orientação e articulação, nas áreas de atuação e de conhecimentos específicos e desempenhar outras atividades correlatas.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>1-C / FG-10 / GERENTE</b>
Realizar a gestão, por meio do controle, avaliação e promoção das mediadas para o cumprimento das metas estabelecidas e efetividade dos resultados da defesa agropecuária junto às unidades sob sua subordinação, nas matérias de sua competência, observadas as diretrizes estabelecidas pela Diretoria.
<b>SÍMBOLO/DENOMINAÇÃO</b> <b>1-C / ASSISTENTE</b>
Prover o suporte técnico, administrativo e apoio logístico no desempenho das atividades das unidades da Adapar, de acordo com suas características.